



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/98, DE 20 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O “caput” e o § 2º do artigo 79 do Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Fernão, Lei Complementar 02/98, de 20 de abril de 1998, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 79 – O exame para concessão de licença para tratamento de saúde será feito por médico oficial ou oficialmente credenciado, perito médico ou, ainda, por órgão oficial do Município, do Estado ou da União.”

(...)

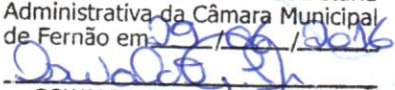
“§ 2º - As licenças superiores a 15 (quinze) dias dependerão de exame do servidor por perito médico ou junta médica”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de junho de 2016

Documento Publicado na Secretaria
Administrativa da Câmara Municipal
de Fernão em 29/06/2016


OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR
Diretor Legislativo


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal